



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL
SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL “3.ª ALTERAÇÃO AO DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/2003/A, DE 11 DE
MARÇO, QUE ESTABELECE NORMAS DE POLICIA
ADMINISTRATIVA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES”.**

Ponta Delgada, 08 de Abril de 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1232 Proc. Nº 105
Data:	08, 04, 14 Nº 4, 08



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 08 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional “3.ª Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º. 5/2003/A, de 11 de Março, que estabelece normas de policia administrativa para a Região Autónoma dos Açores”.

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer do presente Projecto de Decreto Legislativo Regional exerce-se nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do n.º1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPITULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A Deputada Fernanda Trindade apresentou o diploma dizendo que este visa, principalmente, facilitar a vida aos cidadãos, salientando o facto do diploma em vigor não ter em consideração, as realidades climáticas e geográficas da Região.

Explicou que a presente iniciativa visa consagrar a possibilidade de serem realizadas queimas de reduzida dimensão sem necessidade de licenciamento municipal, exigindo-se, contudo, a comunicação prévia à corporação de bombeiros da área.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

O Deputado Artur Lima perguntou como é que se vai definir aquilo que são queimas de reduzida dimensão?

O Deputado José Manuel Bolieiro perguntou quem se certifica da dimensão da queima e das eventuais infracções à lei, uma vez que os Bombeiros são só informados mas depois não se deslocam ao local?

A Deputada Fernanda Trindade esclareceu que os Bombeiros ficam de alerta para acorrer a qualquer eventual acidente e que ao se dizer queimas de pequena dimensão pretende-se abranger aquelas destinadas a eliminar sobrantes vegetais, nomeadamente os decorrentes da jardinagem.

CAPÍTULO III

PARECER

Após análise na generalidade e na especialidade, a Comissão, deliberou dar parecer favorável ao presente Diploma, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

Vila do Porto, 10 de Abril de 2008

O Relator

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José Manuel Bolieiro